

Florianópolis, 12 de setembro de 2013

Ofício n. 755/PGJ/2013

Excelentíssimo Senhor
Deputado **JOARES PONTICELLI**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Rua Doutor Jorge Luz Fontes, 310
CEP: 88.020-900 FLORIANÓPOLIS – SC

*Ao Depto. Legislativo p/ as suas
letras em forma regimental.*

[Handwritten signature]
Deputado Joares Ponticelli
Presidente

Assunto: Encaminha projeto de lei complementar

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Projeto de Lei Complementar Nº 0030-2/13

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho anexo, no uso da prerrogativa constante no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, projeto de lei complementar que objetiva criar e transformar cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público e alterar dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público, acompanhado da respectiva exposição de motivos e, no cumprimento do disposto no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000, dos estudos de impacto e adequação orçamentário-financeira, solicitando a Vossa Excelência que determine sua tramitação para apreciação dos senhores Deputados Estaduais, colocando-me, desde logo, à disposição dessa Augusta Casa para os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça

LIDO NO EXPEDIENTE
80ª Sessão de 17/09/13
As Comissões de:
- Justiça
- Finanças
- Trabalho
Secretário



SEC. GERAL
13/SET/2013 16:38

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, no uso da prerrogativa prevista no art. 127, § 2º, da Constituição Federal e no art. 98 da Constituição do Estado de Santa Catarina, o anexo Projeto de Lei Complementar que trata de alterações na Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público de Santa Catarina, e cria cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público.

O projeto ora apresentado teve origem a partir dos pedidos formulados, especialmente, pelos Promotores de Justiça das pequenas Comarcas do Estado e daqueles que atuam na área da defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, mas é comum a todos os membros do Ministério Público, para melhoria da estrutura de apoio técnico e jurídico das Promotorias e Procuradorias de Justiça, a fim de atender, com a necessária celeridade e eficiência, às crescentes demandas que aportam no Ministério Público.

A sociedade brasileira vive tempos diferentes, em que o anseio pelo efetivo exercício da cidadania e atendimento aos direitos sociais afloram de maneira incontestável, o que é motivo de regozijo para todos que buscam a construção de um efetivo estado democrático de direito no qual se realizem os valores que são

[Handwritten signature]

fundamentos da República, em especial a cidadania e a dignidade da pessoa humana (Constituição Federal, art. 1º).

Para concretização desses objetivos, a sociedade tem exigido dos órgãos de Estado maior eficiência e celeridade na solução de problemas que, no entanto, por serem complexos, demandam melhoria nas estruturas de apoio técnico e administrativo e qualificação dos agentes do Estado, no caso do Ministério Público, de membros e de servidores.

O Ministério Público tem apresentado a essa Augusta Casa, anualmente, em atendimento ao art. 101 da Constituição do Estado, o relatório de suas atividades, sendo possível perceber, ao longo das últimas duas décadas, como tem crescido a procura pelo Ministério Público para auxiliar na solução de conflitos mas, em especial, como tem se alterado a demanda que se apresenta aos membros da Instituição: se antes o grande volume e crescimento se dava nas ações individuais, hoje o crescimento é exponencial nas demandas sociais, difusas e coletivas.

Apenas para exemplificar, no ano de 2012, o crescimento, em relação ao ano de 2011, de procedimentos criminais instaurados tendo como objeto a defesa da ordem tributária foi de 140,96%; a defesa da moralidade administrativa foi de 58,48%; a defesa das pessoas idosas foi de 56,35%; e a defesa das pessoas portadoras de deficiência foi de 72,73%. O número total de denúncias oferecidas cresceu 18,94%. Na atuação cível, nesse mesmo período, houve um incremento de 51,46% das Ações Cíveis Públicas ajuizadas nas mais diferentes áreas, com destaque para aquelas que tratam de questões relacionadas à saúde, com aumento de 102,36%.

O aumento dessa demanda tem sido sentido em todas as Promotorias de Justiça do Estado, mas, em especial, naquelas instaladas nas pequenas Comarcas, de entrância Inicial, em vista de elas contarem, na sua imensa maioria, com apenas uma ou duas Promotorias de Justiça, precisando dar adequado atendimento a todas as áreas de atuação do Ministério Público, e naquelas especializadas, algumas delas com atuação regional, instaladas, normalmente, em

Comarcas de entrância Especial, nas quais a repercussão e complexidade dos problemas são maiores.

O desafio colocado à Administração Superior do Ministério Público, nesse contexto, é conceber uma estrutura de apoio técnico, seja jurídico, seja nas diversas áreas do conhecimento humano, que possam auxiliar seus membros a bem atender às demandas sociais com a celeridade esperada, compatibilizando-a com as possibilidades orçamentárias da Instituição.

Nesse sentido, esta Procuradoria-Geral de Justiça tem buscado privilegiar a melhoria das estruturas de apoio técnico às Procuradorias e Promotorias de Justiça, com o aumento no número de colaboradores, sejam servidores, sejam estagiários, e na sua melhor qualificação, dando condições de os Procuradores e Promotores de Justiça atenderem a uma maior demanda de serviço, do que ampliar as estruturas dos órgãos de execução, reservando a criação de novas Procuradorias e Promotorias de Justiça apenas quando a situação concreta se mostrar inevitável (instalação, pelo Tribunal de Justiça, de novas Comarcas ou Varas, necessidade de especialização dos serviços do Ministério Público, em especial, nas áreas dos direitos difusos e coletivos, etc).

Esse o propósito deste Projeto de Lei: proporcionar aos Procuradores e Promotores de Justiça condições para absorver a crescente demanda de serviço, com melhor qualificação dos servidores, otimizando a aplicação dos recursos públicos colocados à disposição do Ministério Público.

Buscando esse objetivo, assim como para atender a algumas necessidades pontuais dos órgãos da Administração Superior, os cargos cuja criação se propõe estão divididos em quatro grupos, cuja discriminação permite sua melhor compreensão:

I – para atender à grande necessidade, especialmente, das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, de estudos sociais envolvendo crianças e adolescentes e sua situação familiar, e das Promotorias de Justiça com atribuições para a defesa dos direitos difusos e coletivos, na instrução dos procedimentos administrativos que lhes são próprios, a Procuradoria-Geral de

Justiça pretende implementar, em cada uma das dezenove Circunscrições do Ministério Público, uma Secretaria Circunscricional, com equipe de servidores de diversas áreas que possam atender às Promotorias de Justiça das Comarcas que a integram. Para que essas Secretarias de Circunscrição possam ser implementadas de modo a atender, minimamente, a demanda de serviço que foi projetada, estamos propondo a criação de **14 cargos de Analista em Serviço Social e 15 cargos de Oficial do Ministério Público**, todos de provimento efetivo, que, somados aos já existentes no Quadro de Cargos, possibilitarão a instalação dessa importante estrutura de apoio em todo o Estado;

II.a – para ampliar a estrutura de atendimento às demandas na área de defesa do meio ambiente, a Procuradoria-Geral de Justiça instituiu, por intermédio do Ato n. 208/2013/PGJ, o Sistema Integrado de Defesa Ambiental (SISDAM), no qual foi acolhida a divisão do território do Estado de Santa Catarina em Regiões Hidrográficas, nos termos da Lei estadual n. 10.949, de 10 de novembro de 1988, tendo sido adotadas doze regiões, cada qual com uma Promotoria de Justiça Regional do Meio Ambiente, que, atuando de forma articulada com todas as demais Promotorias de Justiça da região, promoverão a defesa do meio ambiente em cada qual. Para dar suporte técnico a essas Promotorias Regionais do Meio Ambiente, o presente projeto de lei propõe, observadas as peculiaridades e necessidades de cada região, a criação de **2 cargos de Analista em Arquitetura, 2 cargos de Analista em Biologia, 2 cargos de Analista em Engenharia Agrônoma, 1 cargo de Analista em Engenharia Civil, 1 cargo de Analista em Engenharia Florestal e 1 cargo de Analista em Geologia**, todos de provimento efetivo, os quais trabalharão de forma integrada, formando uma equipe multiprofissional em condições de atender às necessidades em quaisquer das especialidades em todo o Estado;

II.b – já cumprindo o objetivo de racionalizar a atuação do Ministério Público e otimizar as estruturas dos órgãos de execução existentes, evitando a criação de novos, o Colégio de Procuradores de Justiça aprovou a modificação das atribuições da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital, que passou a atuar na defesa da moralidade administrativa, juntamente com as outras três

Promotorias de Justiça que já se ocupavam dessa matéria. Contudo, dado o grande volume de procedimentos que tramitam nessas Promotorias de Justiça e as inúmeras tarefas de natureza administrativa que eles demandam, para equiparar a estrutura de apoio administrativo das quatro Promotorias de Justiça que atuam nessa área, o presente Projeto de Lei propõe a criação de **1 cargo de Técnico do Ministério Público**, de provimento efetivo, para ser lotado na 12ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital;

III – a melhoria da estrutura de apoio jurídico às Procuradorias e Promotorias de Justiça é um pressuposto fundamental para que esses órgãos possam absorver o aumento das demandas que aportam no Ministério Público, assim como para dar-lhes atendimento rápido e eficiente, considerando a complexidade das matérias, possibilitando à Instituição, assim, reduzir a necessidade de crescimento de seus órgãos de execução. O modelo de apoio às Procuradorias e Promotorias de Justiça em matéria jurídica foi implantado no Ministério Público pela Lei Complementar n. 276, de 27 de dezembro de 2004, quando foram criados, para cada Promotoria de Justiça existente à época, um cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, de provimento em comissão. A criação de cargo de provimento em comissão para o exercício de funções de assessoramento encontra amparo no art. 37, inciso V, da Constituição Federal. Há de se observar que a atividade de assessoria jurídica exige estreita relação de confiança entre o membro do Ministério Público e o seu assistente, em face do sigilo de muitos dos procedimentos e das estratégias de ação a serem neles desenvolvidas, além de, em muitas vezes, a especialização do assistente em determinada área do direito, diante das atribuições da Promotoria de Justiça, aspectos que, em geral, nem sempre podem ser atendidos adequadamente com servidores ocupantes de cargos efetivos. Na busca de alternativas para melhorar a estrutura de apoio jurídico, além de um servidor comissionado ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça, esses órgãos também contam com a colaboração de estagiários de Direito, sendo dois estagiários de graduação e um estagiário de curso de pós-graduação. Contudo, o que a prática demonstrou é a dificuldade de as Promotorias de Justiça, em especial aquelas das pequenas Comarcas de entrância Inicial, distantes dos centros universitários, em preencherem a vaga de

estagiário de pós-graduação, em face da inexistência de estudantes habilitados; não obstante, quando preenchida a vaga, o estagiário pode nela permanecer por apenas dois anos, em face do disposto no art. 11 da Lei federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, desligando-se dela, obrigatoriamente, exatamente quando treinado e apto a prestar os melhores serviços. Assim, o que se propõe, no presente Projeto de Lei, é a transformação gradual das vagas de estagiário de cursos de pós-graduação existentes nas Procuradorias e Promotorias de Justiça em cargos de Assistentes de Procuradoria e de Promotoria de Justiça, permitindo agilidade no preenchimento da vaga, possibilidade de escolha de pessoa com a especialização exigida em face das atribuições do órgão, melhor aproveitamento do aprendizado no exercício da função e continuidade do serviço de assessoramento. Impende registrar, ainda, que a carga horária do estagiário de curso de pós-graduação é de 30 horas semanais e do Assistente é de 40 horas semanais, havendo considerável ganho na disponibilidade do colaborador para o desempenho das funções. Assim, o Projeto de Lei contempla a criação de **50 cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça** e de **354 cargos de Assistente de Promotoria de Justiça**, de provimento em comissão, e a concomitante **extinção de 404 vagas de estagiário de cursos de pós-graduação**;

IV.a – as demandas das Promotorias de Justiça também repercutem nos Centros de Apoio Operacional, órgãos da estrutura do Ministério Público encarregados de prestar apoio técnico aos órgãos de execução e de coordenar os programas e projetos institucionais em suas respectivas áreas de atuação. Alguns desses Centros de Apoio Operacional têm enfrentado dificuldades, em face da carência de estrutura de pessoal, de bem cumprir sua missão. Assim, o presente Projeto de Lei propõe a criação de **1 cargo de Analista em Serviço Social**, de provimento efetivo, para o Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude; **1 cargo de Analista em Pedagogia**, de provimento efetivo, para o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor; e **2 cargos de Assessor Jurídico**, de provimento em comissão, para os Centros de Apoio Operacional do Meio Ambiente e da Ordem Tributária;

biel

IV.b – os órgãos da Administração Superior também possuem grande necessidade de melhoria de sua estrutura de pessoal, havendo registro, na Secretaria-Geral do Ministério Público, de pedidos para a criação de mais de duas centenas de cargos. Contudo, dada a absoluta prioridade que a Procuradoria-Geral de Justiça está dando à melhoria da estrutura de apoio técnico e jurídico dos órgãos de execução, apenas aquelas situações mais graves e prementes é que se pretende atender neste momento. Para tanto, propõe-se a criação de: **3 cargos de Assessor Jurídico**, de provimento em comissão, sendo um para cada Procuradoria de Justiça (Cível e Criminal) e um para a Corregedoria-Geral do Ministério Público; **6 cargos de Técnico do Ministério Público**, de provimento efetivo, atendendo à Corregedoria-Geral do Ministério Público e aos órgãos administrativos da Procuradoria-Geral de Justiça; **1 cargo de Analista em Engenharia Mecânica, 1 cargo de Analista em Engenharia Elétrica e 2 cargos de Técnico em Edificações**, todos de provimento efetivo, para atender à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura; **3 cargos de Analista em Tecnologia da Informação**, de provimento efetivo, para atender à Gerência de Processos Jurídicos Digitais; e **1 cargo de Assessor em Comunicação**, de provimento em comissão, para atender à Coordenadoria de Comunicação Social; e

IV.c – o Ministério Público possui, em seu Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, do grupo ocupacional de nível médio, dez cargos de Técnico Contábil. Contudo, a crescente especialização das técnicas contábeis e a complexidade da respectiva legislação, têm exigido dos servidores que atuam nesta área conhecimentos mais aprofundados e capacidade para solução de problemas mais complexos. Aliado a esses aspectos, observa-se que o aumento do número de faculdades permitiu maior acesso aos cursos superiores em todas as áreas do conhecimento, inclusive aos da Ciência Contábil, tendo como consequência o menor interesse das pessoas nos cursos técnicos. Nesse contexto, para melhor atender às necessidades do Ministério Público na área contábil e dotar a Instituição de servidores com a melhor capacitação possível, a Procuradoria-Geral de Justiça propõe, no presente Projeto de Lei, a transformação, quando vagarem, dos dez

cargos de Técnico Contábil em **10 cargos de Analista em Contabilidade**, de provimento efetivo.

A implantação desses cargos deverá ser gradual, ao longo dos próximos anos, conforme as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério Público já definidas nas respectivas leis.

Nenhum cargo se pretende implantar, sendo o presente Projeto de Lei aprovado por essa Augusta Casa, ainda no presente exercício de 2013.

Os 57 cargos de provimento efetivo dependem da realização de Concurso Público, que se pretende lançar no primeiro semestre de 2014, com provimento, havendo disponibilidade financeira, no segundo semestre daquele ano.

Os 6 cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico (5) e de Assessor em Comunicação (1), prevemos implantar no decorrer do primeiro semestre do ano de 2014.

Dos 354 cargos de provimento em comissão de Assistente de Promotoria de Justiça, estamos prevendo a implantação, no decorrer do ano de 2014, de apenas 80 cargos, na medida da disponibilidade financeira, privilegiando as Promotorias de Justiça que sejam únicas em Comarcas de entrância Inicial (52), as Promotorias de Justiça Regionais da Ordem Tributária (7), as Promotorias de Justiça de Comarcas de entrância Especial com atribuição para a defesa da moralidade administrativa (13) e algumas Promotorias de Justiça que atuam na defesa dos direitos difusos que estejam com maior dificuldade (8).

Para o ano de 2015, os estudos da Procuradoria-Geral de Justiça apontam, neste momento, a possibilidade de prevermos a implantação de 40 cargos de Assistentes de Promotoria de Justiça, contemplando todas as demais Promotorias de Justiça de entrância Inicial.

Restarão, então, 234 cargos de Assistente de Promotoria de Justiça e 50 cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, para exame da possibilidade financeira, no decorrer dos anos seguintes, para sua implantação.

Biól
-8

Como a implantação de cada cargo de Assistente de Procuradoria ou de Promotoria de Justiça está condicionada à extinção da vaga de estagiário de curso de pós-graduação existente no respectivo órgão, o impacto financeiro do provimento dos novos cargos é, em parte, absorvido pela economia gerada com a extinção das vagas de estagiário de pós graduação.

Dessa forma, segundo o planejamento acima especificado e considerando a redução das despesas com os estagiários de cursos de pós-graduação, estamos prevendo o seguinte impacto financeiro decorrente da implantação do presente Projeto de Lei nos anos de 2014 e 2015:

	2014	2015
Impacto financeiro total	10.015.850,25	17.049.701,00
Redução despesas com estagiários	2.210.760,00	3.428.280,00
Impacto financeiro real	7.805.090,25	13.621.421,00

Esse incremento nas despesas de pessoal não compromete as atividades do Ministério Público nem sua programação de investimentos e manutenção, gerando impacto no comprometimento da receita com as despesas de pessoal perfeitamente possível de ser absorvido (passando de 1,64%, em 2013, para 1,69%, em 2014, e 1,73%, em 2015), como se percebe dos demonstrativos anexos, em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso I, da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. De ser frisado que nesses estudos já estimamos as reposições salariais dos membros que foram concedidas em lei específica, assim como prevemos a reposição salarial dos servidores, estimada, para fins de cálculo, no mesmo percentual concedido no ano de 2013, num cenário, por cautela, de baixo crescimento da receita.

Por fim, o presente Projeto de Lei também propõe, por conveniência da Administração, um pequeno ajuste na estrutura dos órgãos de apoio


9

administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme previsto na Lei Complementar estadual n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passando a Gerência de Processos Jurídicos Digitais a ser subordinada às Subprocuradorias-Gerais de Justiça, e não mais à Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Em face da criação e da transformação de cargos ora propostas, além da criação de cargos até então inexistentes na estrutura de Cargos do Ministério Público, o presente Projeto de Lei também propõe a atualização dos Anexos I, II, III, IV e XI e o acréscimo de atribuições de novos cargos nos Anexos XVII e XVIII, todos da Lei Complementar estadual n. 223, de 2002.

Assim, ao submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa do Estado, o Ministério Público espera a devida atenção dos senhores parlamentares e conta com sua aprovação.

Florianópolis, 12 de setembro de 2013.



LIO MARCOS MARIN
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. PLC/0030.2/2013

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 223, de 2002, e cria cargos no Quadro de Cargos do Ministério Público.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a
Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:**

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

III - nas Subprocuradorias-Gerais de Justiça:

- a) os Gabinetes dos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- b) as Assessorias dos Subprocuradores-Gerais de Justiça;
- c) a Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais; e
- d) a Gerência de Processos Jurídicos Digitais.

IV -
.....

e)
.....

5. a Coordenadoria de Tecnologia de Informação, compreendendo:

- 5.1. a Gerência de Rede e Banco de Dados;
- 5.2. a Gerência de Desenvolvimento; e
- 5.3. a Gerência de Suporte.” (NR)



Art. 2º Ficam criados no Anexo I da Lei Complementar n. 223, de 2002, os seguintes cargos, nível inicial "7" e referência inicial "F", de provimento efetivo do grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

- I – 2 (dois) cargos de Analista em Arquitetura;
- II – 2 (dois) cargos de Analista em Biologia;
- III – 2 (dois) cargos de Analista em Engenharia Agrônômica;
- IV – 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Civil;
- V – 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Elétrica;
- VI – 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Florestal;
- VII – 1 (um) cargo de Analista em Engenharia Mecânica;
- VIII – 3 (três) cargos de Analista em Engenharia Sanitária;
- IX – 1 (um) cargo de Analista em Geologia;
- X – 1 (um) cargo de Analista em Pedagogia;
- XI - 15 (quinze) cargos de Analista em Serviço Social; e
- XII - 3 (três) cargos de Analista em Tecnologia da Informação.

Art. 3º Ficam criados no Anexo II da Lei Complementar n. 223, de 2002, os seguintes cargos, nível inicial "6" e referência inicial "F", de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

- I – 15 (quinze) cargos de Oficial do Ministério Público;
- II – 2 (dois) cargos de Técnico em Edificações; e
- III – 7 (sete) cargos de Técnico do Ministério Público.

Art. 4º Ficam criados no Anexo IV da Lei Complementar n. 223, de 2002, os seguintes cargos de provimento em comissão do Quadro de Pessoal do Ministério Público:

- I – 1 (um) cargo de Assessor em Comunicação, nível CMP-3;
- II - 5 (cinco) cargos de Assessor Jurídico, nível CMP-2;
- III – 50 (cinquenta) cargos de Assistente de Procuradoria de Justiça, nível CMP-1; e
- IV – 354 (trezentos e cinquenta e quatro) cargos de Assistente de Promotoria de Justiça, nível CMP-1.



Parágrafo único. O provimento dos cargos previstos nos incisos III e IV do *caput* deste artigo fica condicionado à extinção, por ato do Procurador-Geral de Justiça, da vaga de estagiário de cursos de pós-graduação existente, quando da publicação desta Lei Complementar, na respectiva Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

Art. 5º Os 10 (dez) cargos efetivos de Técnico Contábil do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Médio (ANM), do Quadro de Pessoal do Ministério Público, constantes no Anexo II da Lei Complementar n. 223, de 2002, quando vagarem, ficam transformados em cargos de provimento efetivo de Analista em Contabilidade, nível inicial "7" e referência inicial "F", do Grupo Ocupacional de Atividades de Nível Superior (ANS), do Quadro de Pessoal do Ministério Público, integrante do Anexo I da Lei Complementar n. 223, de 2002, conforme linha de correlação constante do Anexo XI da Lei Complementar n. 223, de 2002, assim declarado por Ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 6º Às atribuições dos cargos efetivos fixadas no Anexo XVII da Lei Complementar n. 223, de 2002, ficam acrescidas as dos cargos de Analista em Engenharia Elétrica, Analista em Engenharia Florestal, Analista em Engenharia Mecânica e Técnico em Edificações, conforme previstas nesta Lei Complementar.

Art. 7º Ficam alteradas, no Anexo XVII da Lei Complementar n. 223, de 2002, as atribuições dos cargos de Analista em Arquitetura, Analista em Biologia, Analista em Engenharia Agrônômica, Analista em Engenharia Civil, Analista em Engenharia Sanitária, Analista em Geologia e Analista em Geoprocessamento, conforme previstas nesta Lei Complementar.

Art. 8º Ficam alteradas, no Anexo XVIII da Lei Complementar n. 223, de 2002, as atribuições do cargo de Coordenador de Auditoria e Controle, conforme previstas nesta Lei Complementar.

Art. 9º Ficam alterados os Anexos I, II, III, IV e XI da Lei Complementar n. 223, de 2002, na forma prevista nesta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta do orçamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, observado o disposto na alínea "d" do inciso II do art. 20 e no inciso IV do parágrafo único do art. 22, ambos da Lei Complementar federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

**ANEXO I**

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

**QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR (ANS)**

CARGOS (*1)	NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL REFERÊNCIA FINAL	N. DE CARGOS
Analista em Administração	7F	11J	05
Analista em Arquitetura (*2)	7F	11J	06
Analista em Arquivologia	7F	11J	02
Analista em Auditoria	7F	11J	05
Analista em Biblioteconomia	7F	11J	05
Analista em Biologia (*2)	7F	11J	05
Analista em Contabilidade	7F	11J	13
Analista de Dados e Pesquisas	7F	11J	01
Analista em <i>Design</i> Gráfico	7F	11J	01
Analista em Economia	7F	11J	01
Analista em Engenharia Agrônômica (*2)	7F	11J	04
Analista em Engenharia Civil (*2)	7F	11J	05
Analista em Engenharia Elétrica (*2)	7F	11J	01
Analista em Engenharia Florestal (*2)	7F	11J	01
Analista em Engenharia Mecânica (*2)	7F	11J	01
Analista em Engenharia Sanitária (*2)	7F	11J	04
Analista em Geologia (*2)	7F	11J	02
Analista de Geoprocessamento	7F	11J	02
Analista em Tecnologia da Informação	7F	11J	31
Analista em Letras	7F	11J	02
Analista do Ministério Público	7F	11J	34
Analista em Psicologia (*2)	7F	11J	04
Analista em Pedagogia	7F	11J	02
Analista em Serviço Social (*2)	7F	11J	31
TOTAL			168

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional, se houver.

(*2) – HABILITAÇÃO: Portador de curso superior com registro no respectivo órgão fiscalizador do exercício profissional e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
7						6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084
11	12,9625	13,2218	13,4862	13,7559	14,0311	14,3117	14,5979	14,8899	15,1877	15,4914

**ANEXO II**

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

**QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO****GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO (ANM)**

CARGOS	NÍVEL REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL REFERÊNCIA FINAL	N. DE CARGOS
Motorista Oficial II (*3)	6F	10J	21
Oficial do Ministério Público (*4)	6F	10J	43
Programador de Computador (*2)	6F	10J	14
Técnico Contábil (*2)	6F	10J	10
Técnico em Edificações (*2)	6F	10J	02
Técnico em Editoração Gráfica (*2)	6F	10J	01
Técnico em Informática (*2)	6F	10J	58
Técnico do Ministério Público (*1)	6F	10J	218
TOTAL			367

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino médio.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino médio, com curso técnico na área de atuação.

(*3) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria D.

(*4) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino médio e Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
6						4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,824	10,0205	10,2209	10,4253
10	10,6338	10,8465	11,0634	11,2846	11,5103	11,7405	11,9754	12,2149	12,4592	12,7084

biof.



ANEXO III

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

**QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

GRUPO: ATIVIDADES DE NÍVEL BÁSICO (ANB)

CARGOS	NÍVEL/ REFERÊNCIA INICIAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA FINAL	N. DE CARGOS
Auxiliar Técnico do Ministério Público I (*1)	5F	9J	24
Auxiliar Técnico do Ministério Público II (*2)	5F	9J	64
Motorista Oficial I (*1)	5F	9J	9
Telefonista (*2)	5F	9J	3
TOTAL			100

(*1) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão da 4ª série do ensino fundamental.

(*2) - HABILITAÇÃO: Portador de certificado de conclusão do ensino fundamental.

Nível/ Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
5						3,5419	3,6864	3,8309	3,9754	4,1200
6	4,2645	4,4090	4,5535	4,6980	4,8425	4,9871	5,1316	5,2761	5,4206	5,5651
7	5,7097	5,8542	5,9987	6,1432	6,2877	6,4322	6,5768	6,7213	6,8658	7,0103
8	7,1548	7,2993	7,4453	7,5942	7,7461	7,9011	8,0591	8,2203	8,3847	8,5524
9	8,7234	8,8979	9,0758	9,2573	9,4425	9,6313	9,8240	10,0205	10,2209	10,4253

bid-



ANEXO IV

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

QUADRO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO (CMP)

CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	N. DE CARGOS	NATUREZA DA ATIVIDADE
Coordenador-Geral Administrativo	CMP-7	15,44	1	Administrativa
Coordenador de Acompanhamento Funcional	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Auditoria e Controle	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Comunicação Social	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Engenharia e Arquitetura	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Finanças e Contabilidade	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Informação Social	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Operações Administrativas	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Pagamento de Pessoal	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Planejamento	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Processos e Informações Jurídicas	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Recursos Humanos	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Serviços Administrativos e de Controle Disciplinar	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Coordenador de Tecnologia da Informação	CMP-6	14,41	1	Administrativa
Gerente de Acompanhamento dos Fundos Especiais	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Almoxarifado	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Análise Contábil	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Análise Multidisciplinar	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Arquivo e Documentos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Atenção à Saúde	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Biblioteca	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Cadastro e Informações Funcionais	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Capacitação e Aperfeiçoamento	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Compras	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Contabilidade	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Contratos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Desenvolvimento	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Desenvolvimento de Pessoas	CMP-5	10,29	1	Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA



CARGOS	NÍVEL	COEFICIENTE	N. DE CARGOS	NATUREZA DA ATIVIDADE
Gerente de Estágio	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Execução Orçamentária	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Finanças	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Informações e Projetos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Legislação de Pessoal	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Logística	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Manutenção	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente Operacional de Tramitação e Informação de Processos	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Patrimônio	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Processos Jurídicos Digitais	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Publicações e Revisões	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Rede e Banco de Dados	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Remuneração Funcional	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Suporte	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Gerente de Transportes	CMP-5	10,29	1	Administrativa
Assessor de Gabinete	CMP-4	9,05	22	Administrativa
Secretário Administrativo do Colégio de Procuradores de Justiça e do Conselho Superior do Ministério Público	CMP-4	9,05	1	Administrativa
Assessor em Comunicação	CMP-3	8,60	4	Administrativa
Assessor Jurídico	CMP-3	8,60	20(*)	Jurídica
Assessor Jurídico	CMP-2	6,05	53(*)	Jurídica
Assistente de Procuradoria de Justiça	CMP-1	5,20	100	Jurídica
Assistente de Promotoria de Justiça	CMP-1	5,20	708	Jurídica
TOTAL				951

(*) Os cargos de Assessor Jurídico CMP-3, quando vagarem, ficam transformados em Assessor Jurídico - CMP-2 (Lei Complementar nº 276, de 27 de dezembro de 2004).



ANEXO XI

(Lei Complementar nº 223, de 10 de janeiro de 2002)

**QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CORRELAÇÃO DOS CARGOS TRANSFORMADOS (*1)**

CARGO	QUANTIDADE	CARGO TRANSFORMADO	QUANTIDADE
Auxiliar Técnico do Ministério Público I	24	Técnico do Ministério Público (*2)	24
Auxiliar Técnico do Ministério Público II	64	Técnico do Ministério Público (*2)	64
Motorista Oficial I	09	Motorista Oficial II (*2)	09
Telefonista I	03	Técnico do Ministério Público (*2)	03
Técnico Contábil	10	Analista em Contabilidade (*3)	10
TOTAL	110	TOTAL	110

(*1) Quando da vacância

(*2) Cargos Transformados = Escolaridade nível médio

(*3) Cargos Transformados = Escolaridade nível superior



ANEXO XVII

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ARQUITETURA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo serviços relativos à supervisão de trabalhos referentes a planejamento, coordenação, estudo, projeto, direção e fiscalização de construção de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental, serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. executar, supervisionar e coordenar trabalhos relacionados com estudo, projeto, direção, fiscalização, construção e restauração de edifícios, com todas as suas obras complementares, e de obras que tenham caráter essencialmente artístico ou monumental;
2. executar serviços de urbanismo, obras de arquitetura paisagística e obras de decoração arquitetônica;
3. orientar o mapeamento e a cartografia de levantamentos feitos para áreas operacionais;
4. realizar exame técnico de processos relativos à execução de obras, compreendendo a verificação de projetos e especificações quanto às normas e padronizações;
5. participar da elaboração e execução de convênios que incluam projetos de construção, ampliação ou remoção de obras e instalações;
6. fazer avaliações, vistorias, perícias, arbitramentos, laudos e pareceres técnicos relativos à especialidade;
7. elaborar orçamentos relacionados a sua área de atuação;
8. fornecer relatórios e dados estatísticos de suas atividades;
9. executar e conduzir equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
10. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
11. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso de Arquitetura, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

bid.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM BIOLOGIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo o planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas das Ciências Biológicas.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes à Genética; Ciências Morfológicas; Botânica; Zoologia; Ecologia; Microbiologia; Biologia Econômica; Administração de Recursos Naturais; Paleontologia; Paleobiogeografia; Biogeografia; Oceanografia Biológica; Biologia Marinha; Fisiologia Geral; Fisiologia Humana; Fisiopatologia Animal e Vegetal; Parasitologia Humana; Bioquímica; Biofísica; Matemática aplicada à Biologia; Ecoturismo; Avaliação de Impacto Ambiental; Ecotecnologia; Sensoriamento de Solos; Bioclimatologia; Foto Interpretação; Informática aplicada à Biologia; Inventário e Avaliação de Patrimônio Natural; Bioespeleologia; Radio imunoensaios; Tecnologia Bionuclear; Ecotoxicologia; Hidroponia; Auditoria (Auditação) Ambiental; Biotério; Cultura de Tecidos; Controle de Vetores e demais áreas que vierem a ser regulamentadas;
2. assessorar os membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
3. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
4. atuar em projetos e convênios;
5. efetuar vistorias em campo;
6. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Biologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho Regional. Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, pesquisas, elaboração e supervisionamento de projetos referentes a cultivos agrícolas e pastagens, orientando e controlando técnicas para utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração da vegetação florestal.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes à Engenharia Rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia; agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural;
2. realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
3. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, os métodos e os parâmetros aplicados;
4. atuar em projetos e convênios;
5. efetuar vistorias em campo;
6. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Agrônoma, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Bit.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA CIVIL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, visando ao planejamento, à organização e ao controle de serviços de elaboração de projetos, à fiscalização e às vistorias de obras, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Civil.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras executadas pelo Ministério Público, mediante contratos e convênios;
2. elaborar orçamentos de obras;
3. realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis destinados ao Ministério Público;
4. planejar e programar a manutenção geral preventiva e corretiva dos prédios destinados ao Ministério Público;
5. elaborar e/ou acompanhar projetos de instalações hidrossanitárias, de proteção e combate a incêndio, estrutural e levantamento topográfico;
6. elaborar pareceres técnicos em processos licitatórios;
7. proceder ao exame e à análise de laudos, perícias e outras peças que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico sobre eles;
8. acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado pelo Ministério Público;
9. realizar perícias na área de meio ambiente relacionadas a obras de infraestrutura e em outras áreas que envolvam conhecimentos de Engenharia Civil, emitindo laudo técnico, quando solicitado pelo Ministério Público;
10. atuar, quando designado, como assistente técnico do Ministério Público, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais;
11. orientar membros do Ministério Público em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Civil;
12. realizar vistorias em campo;
13. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
14. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Civil, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Bid.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA ELÉTRICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, que contemplem planejamento, organização e controle de serviços de elaboração de projetos, fiscalização e vistorias de obras e instalações, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Elétrica.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as obras, as instalações elétricas e telefônicas, instalações de equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos executados pelo MPSC;
2. elaborar orçamentos de instalações e equipamentos;
3. realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de imóveis, instalações e equipamentos destinados ao uso do MPSC;
4. planejar e programar as manutenções gerais, preventivas e corretivas, dos prédios e dos equipamentos eletroeletrônicos e eletromecânicos destinados ao uso do MPSC;
5. elaborar e/ou acompanhar projetos de instalações elétricas, telefônicas, som, vídeo, cabeamento estruturado, dados, fibras ópticas, controle de acesso, segurança patrimonial, detecção e alarme de incêndio e proteção contra descargas atmosféricas;
6. elaborar pareceres e atuar como assistente técnico em processos licitatórios, quando designado;
7. realizar exame e análise de laudos, perícias e outras peças, que envolvam conhecimentos de Engenharia Elétrica, com emissão de laudo técnico;
8. acompanhar a realização de perícias quando designado pelo MPSC;
9. realizar perícias que envolvam conhecimentos de Engenharia Elétrica; com emissão de laudo técnico, quando solicitado pelo MPSC;
10. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
11. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Elétrica;
12. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
13. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Engenharia Elétrica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Biol.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA FLORESTAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, pesquisas, elaboração e supervisionamento de projetos referentes a cultivos florestais, orientação e controle de técnicas para utilização de terras, reprodução, cuidado e exploração de florestas, fornecendo subsídios para tomada de decisão em sua área de conhecimento.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes à Engenharia Florestal; construções para fins florestais e suas instalações complementares, fotointerpretação, silvimetria e inventário florestal; xilologia; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, fitossociologia e sucessão florestal; climatologia; hidrologia; defesa sanitária florestal; recuperação de áreas degradadas; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; avaliação de impacto ambiental; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos;
2. realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
3. prestar informações técnicas em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
4. efetuar vistorias em campo;
5. atuar em projetos e convênios;
6. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
7. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Florestal, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

Bid.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA MECÂNICA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, relacionadas a trabalhos técnicos, que contemplem planejamento, organização e controle de serviços de elaboração de projetos, fiscalização e vistorias de obras e instalações, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Mecânica.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fiscalizar e gerenciar, técnica e administrativamente, as instalações de ar condicionado, ventilação, elevadores, plataformas elevatórias e demais instalações mecânicas executadas pelo MPSC;
2. elaborar orçamentos de instalações e equipamentos;
3. realizar vistorias e elaborar laudos técnicos de instalações e equipamentos destinados ao uso do MPSC;
4. planejar e programar as manutenções gerais, preventivas e corretivas, das instalações e equipamentos mecânicos destinados ao uso do MPSC;
5. elaborar e/ou acompanhar projetos de instalação de condicionadores de ar, ventilação, elevadores e plataformas elevatórias;
6. elaborar pareceres e atuar, como assistente técnico, em processos licitatórios, quando designado;
7. realizar exame e análise de laudos, perícias e outras peças, que envolvam conhecimentos de Engenharia Mecânica, com emissão de laudo técnico;
8. acompanhar a realização de perícias quando designado pelo MPSC
9. realizar perícias que envolvam conhecimentos de Engenharia Mecânica; com emissão laudo técnico, quando solicitado pelo MPSC;
10. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
11. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Mecânica;
12. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
13. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão de curso superior em Engenharia Mecânica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM ENGENHARIA SANITÁRIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo o planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com estudos, pesquisas, projetos, consultorias, emissão de laudos, pareceres técnicos e assessoramento técnico-científico nas áreas da Engenharia Sanitária.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes a sistemas de abastecimentos de água, incluindo captação, adução, reservação, distribuição e tratamento; sistemas de coleta, tratamento, reuso e disposição final de águas residuárias (domésticas e industriais);
2. minimizar a geração, reutilização, reciclagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos;
3. controlar a poluição ambiental do solo, do ar e da água;
4. controlar vetores biológicos transmissores de doenças; instalações rediais hidrossanitárias; saneamento de edificações e locais públicos, tais como piscinas, parques e áreas de lazer, recreação e esportes em geral;
5. acompanhar o saneamento dos alimentos; drenagem; gestão de recursos hídricos; estudos ambientais;
6. acompanhar as fases de construção, funcionamento, manutenção e reparos de instalações e equipamentos sanitários;
7. estudar e propor modificação em projetos na área de sua atuação;
8. fiscalizar e auditar projetos de construções de esgotos, sistemas de água e outras obras sanitárias na área de sua atuação;
9. realizar atividades de nível superior que envolvam assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
10. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
11. realizar perícias que envolvam conhecimentos de Engenharia Sanitária, com emissão de laudo técnico, quando solicitado pelo MPSC;
12. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
13. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de Engenharia Mecânica;
14. atuar em projetos e convênios;
15. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
16. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Engenharia Sanitária, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA EM GEOLOGIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos, projetos e pareceres relativos a controle, planificação e desenvolvimento ambiental sustentável.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer as atribuições básicas do cargo referentes a trabalhos topográficos e geodésicos;
2. realizar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; estudos relativos às ciências da terra; trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico;
3. realizar atividades de nível superior que envolvam o assessoramento aos membros do Ministério Público em processos administrativos e judiciais oriundos das diversas áreas de sua atuação;
4. prestar informações técnicas sob a forma de pareceres, laudos e relatórios em matérias de sua área de formação, indicando a fundamentação técnica, métodos e parâmetros aplicados;
5. realizar perícias que envolvam conhecimentos de geologia, com emissão de laudo técnico, quando solicitado pelo MPSC;
6. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
7. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de geologia;
8. efetuar vistorias em campo;
9. atuar em projetos e convênios;
10. conduzir veículo automotor para o desempenho de suas funções; e
11. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Geologia, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no respectivo Conselho Regional. Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.

bwil.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: ANALISTA DE GEOPROCESSAMENTO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo estudos a partir do processamento de dados geoespaciais.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. executar atividades relativas à aquisição, armazenamento, processamento, análise e apresentação de informações sobre o meio físico referenciadas espacialmente, através de conhecimento de informática, cartografia, sensoriamento remoto e análise espacial;
2. realizar o levantamento de informações cartográficas de pontos específicos de determinado território através de técnicas avançadas de posicionamento por satélite (GPS) e mapeamento por meio de técnicas de sensoriamento remoto;
3. elaborar análises ambientais, de planejamento e gestão do território, zoneamentos, monitoramentos, bem como mapeamentos temáticos dos recursos naturais;
4. programar, operacionalizar e avaliar atividades de geo-referenciamento, análise e desenvolvimento de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) e de projetos de mapeamento automatizados referente ao tratamento de informações espaciais;
5. fornecer dados estatísticos e apresentar relatórios de suas atividades;
6. emitir pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
7. atuar, como assistente técnico do MPSC, em procedimentos judiciais, quando designado;
8. orientar membros do MPSC em procedimentos cujo objeto envolva conhecimento de sua área de conhecimento;
9. efetuar vistorias em campo; e
10. executar outras atividades compatíveis com o cargo.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do curso superior em Geografia, Engenharia Civil, Engenharia de Agrimensura ou Engenharia Cartográfica, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). Possuir Carteira Nacional de Habilitação da categoria B.



DENOMINAÇÃO DO CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Desenvolver atividade de nível médio, de complexidade mediana, de ordem auxiliar, de natureza repetitiva, referente à execução de levantamento de dados. Desenvolver projetos de edificações, orçar, suprir e supervisionar a execução de obras e serviços, inclusive manutenção predial e controle tecnológico de materiais.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. fazer levantamento de dados, elaborar desenhos, desenvolver planilhas de cálculo e conferir cotas e medidas;
2. coletar dados do local, interpretar projetos, elaborar plantas e especificações técnicas sob supervisão de Engenheiro Civil;
3. elaborar plano de ação, definir a logística e propor cronograma físico;
4. dimensionar equipe de trabalho, listar máquinas, ferramentas e equipamentos, acompanhar os resultados dos serviços, elaborar cronograma de suprimentos e acompanhar os resultados dos serviços;
5. interpretar projetos e especificações técnicas, fazer visita técnica para levantamento de dados, levantar quantitativos de projetos e cotar preços de insumos e serviços;
6. elaborar planilha de quantidade e de custos;
7. providenciar suprimentos e serviços, pesquisar a existência de novas tecnologias, consultar estoque, selecionar fornecedores, fazer cotação de preços;
8. inspecionar a qualidade dos materiais e serviços, controlar estoque e armazenamento de materiais, seguir as instruções dos fabricantes, racionalizar o uso dos materiais, coordenar equipes de trabalho, conferir execução e qualidade dos serviços, realizar medições, realizar apropriação de máquinas, equipamentos e mão-de-obra, zelar pela organização, segurança e limpeza da obra, padronizar procedimentos;
9. executar manutenção e conservação de obras, verificar responsabilidades, apresentar soluções alternativas, providenciar reparos e supervisionar a execução;
10. realizar serviços de acordo com normas de higiene, saúde e segurança no trabalho;
11. acompanhar e executar serviços de pequeno porte (divisórias, instalações elétricas, persianas, acessórios para banheiros, fechaduras, pintura e outros serviços de zeladoria);
12. fiscalizar e acompanhar as atividades desenvolvidas por terceirizados, servidores e/ou colaboradores;
13. coletar orçamentos, coordenar e planejar com fornecedores a execução de serviços de manutenção, reparo, instalações, reformas, obras e serviços de engenharia, destinados às instalações do órgão de sua lotação, sob a orientação técnica da chefia da unidade administrativa responsável pela área de engenharia e arquitetura do MPSC; e
14. desempenhar outras atividades ou atribuições correspondentes, de mesma natureza, nível e complexidade, conforme as necessidades do MPSC.

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL:

Conclusão do ensino médio e curso técnico em edificações ou equivalente, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)



ANEXO XVIII

(Lei Complementar n. 223, de 10 de janeiro de 2002)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO: COORDENADOR DE AUDITORIA E CONTROLE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

Na execução das atividades da área, cabe ao responsável:

- a) planejar o processo de estabelecimento de objetivos de desempenho e determinar que providências devem ser tomadas para cumpri-los. Por meio do planejamento, serão identificados os resultados desejados para o trabalho e os meios para alcançá-los;
- b) organizar o processo de atribuição de tarefas, destinar recursos e harmonizar as atividades coordenadas de indivíduos e grupos para implementar planos. Por meio da organização, convertem-se planos em ações, definindo funções, designando pessoal e dando apoio com tecnologia e outros recursos;
- c) liderar o processo de incitação do entusiasmo das pessoas pelo trabalho e direcionar seus esforços para cumprir planos e alcançar objetivos. Por meio da liderança, criam-se compromissos, estimulam-se os esforços de trabalho que apoiem a consecução das metas e influenciam-se os demais para que apliquem o melhor de si em benefício da organização;
- d) controlar o processo de medição do desempenho no trabalho, comparar resultados com objetivos e tomar providências corretivas quando necessário. Pelo controle, mantém-se contato ativo com as pessoas durante o seu trabalho, coletam-se informações e interpretam-se relatórios de desempenho, e essas informações são utilizadas para planejar ações e mudanças construtivas; e
- e) delegar o processo de distribuição do trabalho a outras pessoas, observando que:
 1. a atribuição de responsabilidade é a atividade de explicar que trabalho ou deveres alguém precisa cumprir em determinado prazo;
 2. juntamente com a atribuição da tarefa, é garantido a outra pessoa o direito de tomar as providências necessárias (dirigir o trabalho de outros e usar recursos), ou seja, a autorização para agir da maneira necessária para levar a cabo a tarefa recebida; e
 3. ao aceitar a atribuição, a pessoa se obriga, juntamente com a Coordenação, Gerência ou Chefia, a completar o trabalho conforme o acordado.

DESCRIÇÃO EXEMPLIFICATIVA:

1. exercer no âmbito do Ministério Público a verificação dos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, patrimonial, operacional e de pessoal;
2. emitir relatórios e pareceres sobre auditorias realizadas;
3. elaborar e executar roteiros e programas de auditoria;
4. avaliar o controle interno das coordenadorias e gerências do Ministério Público;
5. emitir parecer em relatórios elaborados por outras áreas, sempre que a lei determinar;
6. normatizar o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de auditoria;
7. acompanhar, em visitas posteriores, a implementação das recomendações aprovadas pelo Secretário-Geral do Ministério Público;
8. solicitar, quando necessário, parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado sobre questões que exijam conhecimento específico, para fundamentar seu parecer;
9. examinar a observância das normas ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e das normas correlatas;
10. disciplinar, acompanhar e controlar as contratações de obras e serviços, observadas



ESTADO DE SANTA CATARINA



as normas pertinentes às licitações, previstas na legislação específica;

11. elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna, que deverá ser apresentado até o final da segunda quinzena do mês de dezembro do ano em curso, para os trabalhos que serão realizados no ano seguinte; e

12. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas por superior.



COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - COFIN

INFORMAÇÃO N. 028/2013

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

Informa impacto orçamentário e financeiro oriundo da criação e transformação de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento n. 2013/005232).

Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Com vistas ao cumprimento do art. 16, inciso I e II da Lei Complementar Federal n. 101/2000, bem como para fins de informação no Procedimento n. 2013/005232, que trata do Projeto de Lei Complementar de criação e transformação de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, informamos:

I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

De acordo com a memória de cálculo elaborada pela Coordenadoria de Pagamento de Pessoal, realizamos uma análise da repercussão financeira do gasto, bem como de sua compatibilidade com o comprometimento da despesa de Pessoal do Ministério Público.

1. Detalhamento da Ação

DESCRIÇÃO DA AÇÃO		0413 Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos
VIGÊNCIA		INÍCIO 02/01/14
		FIM INDETERMINADO
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO:
X	criação	<i>Projeto de Lei Complementar que trata da criação e transformação de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento n. 2013/005232).</i>
	expansão	
X	transformação	

2. Estimativa das Despesas (em R\$)

NATUREZA	EXERCÍCIO		
	2013	2014	2015
PESSOAL E ENCARGOS	X	7.980.208,72	14.356.555,72
MATERIAL DE CONSUMO	X	0,00	0,00
SERVIÇO DE TERCEIROS	X	2.035.641,53	2.693.145,28
OBRAS E INSTALAÇÕES	X	0,00	0,00
EQUIPAMENTOS	X	0,00	0,00
TOTAL GERAL	X	10.015.850,25	17.049.701,00

COORDENADORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE - COFIN

3. Impacto Orçamentário no Exercício (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS			
	PROJETADO	ORÇADO	(%) IMPACTO PREVISTO LRF	(%) PROJETADO LRF
2013	0	12.000.000,00	0	1,64

4. Impacto Orçamentário no Presente Exercício e nos Dois Seguintes (em R\$)

EXERCÍCIO	ITENS				
	PROJETADO	ORÇADO - PPA	RCL de 08/2012 a 07/2013	(%) IMPACTO NA LRF	(%) PROJETA DO LRF
2013	0,00	472.097.440,00	R\$ 15.023.880.251,55	0	1,64
2014	7.980.208,72	472.097.440,00	(%) DESP. PESSOAL	0,05	1,69
2015	14.356.555,72	472.097.440,00	1,64	0,08	1,72

Nota1: Foram excluídos do computo das despesas com pessoal de que trata o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores correspondentes a verbas indenizatórias.

II - DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins do disposto no Art. 16, I e II, da Lei Complementar n. 101/2000, que o aumento da despesa, de que trata Projeto de Lei Complementar de criação e transformação de cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina (Procedimento n. 2013/005232), tem previsão orçamentária e financeira, em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Era o que tínhamos a informar.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador de Finanças e Contabilidade
CRC/SC 14.012/0-0

NELCY VOLPATO
Gerente de Contabilidade
CRC/SC 18.676/0-9

De acordo:

LIO MARCOS MARIN
Procurador-Geral de Justiça

REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – GASTOS COM PESSOAL
PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DO PLANO DE CARGOS, CARRERAS E VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

	PERÍODO DE APURAÇÃO: AGOSTO/2012 A JULHO/2013			E X E R C Í C I O		
	MINISTÉRIO PÚBLICO			2013	2014	2015
Despesa Bruta com Pessoal (art. 18 da LRF)		322.047.874,05		0,00	7.980.208,72	14.356.555,72
Pessoal Ativo		253.185.767,64		0,00	7.980.208,72	14.356.555,72
Pessoal Inativo e Pensionistas		68.862.106,41		0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contrato de Terceirização		-		0,00	0,00	0,00
Despesas Não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)		75.670.855,98		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		6.743.320,23		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial		-		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores		13.512.429,81		0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		55.415.105,94		0,00	0,00	0,00
Despesa Líquida com Pessoal - MINISTÉRIO PÚBLICO 1		246.377.018,07		0,00	7.980.208,72	14.356.555,72
Reculta Corrente Líquida		15.023.880.251,55		15.023.880.251,55	16.225.790.671,67	17.037.080.205,26
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL sobre a RCL		1,64%		0,0000%	0,0492%	0,0843%
Limite Máximo Legal		2,00%		2,00%	2,00%	2,00%
Limite Prudencial (95% do Limite Máximo Legal)		1,90%		1,90%	1,90%	1,90%
Limite de Alerta (90% do Limite Máximo Legal)		1,80%		1,80%	1,80%	1,80%
IMPACTO ANUAL NA LRF		1,64%		1,640%	1,689%	1,724%

Nota 1: Considerando que o crescimento médio da Receita Corrente Líquida no atual exercício até o momento, em comparação a dezembro de 2012, é de aproximadamente 3,36% (três virgula trinta e seis pontos percentuais), projetamos para os exercícios de 2014 e 2015, um incremento de 8% no crescimento da Receita Corrente Líquida.

Florianópolis, 10 de setembro de 2013.

MÁRCIO ABELARDO ROSA
Coordenador

Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
Ministério Público do Estado de Santa Catarina
48-3330-2525 – Fax 48-3330-2509
cofin@mp.sc.gov.br | www.mp.sc.gov.br

